



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315



LEINº 567/2001

**"Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serrinha e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º - Esta Lei modifica e organiza a estrutura administrativa da Prefeitura de Serrinha e cria órgãos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.**

**§ 1º - ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL é o centro de competência para o desempenho das funções administrativas e instituições do município, exercido por agente político ou administrativo, cuja atuação vincula o Município de Serrinha como titular de responsabilidade jurídica.**

**§ 2º - CARGO PÚBLICO MUNICIPAL é o lugar instituído na estrutura administrativa municipal, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, a ser provido e exercido por um titular com lotação certa e remuneração paga pelo erário do Município.**

**§ 3º - FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL é o conjunto de atribuições definidas em Lei Municipal ou regulamento, atribuído a cada categoria profissional ou a cada titular de cargo, de forma permanente ou transitória.**

**§ 4º - A carreira e as classes do quadro dos Servidores Municipais serão regulamentadas por Lei Complementar instituidora do Plano de Cargos e Vencimentos.**

*Assinatura*  
*Qualif*  
*Assinatura*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO II SEÇÃO I

**Art. 2º** - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRINHA - BA, para a execução dos seus serviços e obras de atribuições constitucionais do Município, é constituído pela estrutura administrativa criada por Lei, compondo-se dos seguintes órgãos de cargos:

### I - PODER EXECUTIVO

#### 1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**§ ÚNICO** - O Prefeito Municipal de Serrinha é o dirigente superior da administração municipal, cumprindo-lhe:

- ◆ Representar o Município;
- ◆ Exercer a administração do Município, observando os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- ◆ Exercer soberanamente a iniciativa do processo legislativo, na forma prevista na Lei Orgânica;
- ◆ Sancionar e fazer publicar as Leis e atos da administração municipal;
- ◆ Exercer o direito de veto a Projetos de Lei;
- ◆ Exclusivamente, expedir Decretos;
- ◆ Expedir Portarias e delegar atribuições para a expedição destas;
- ◆ Prover os cargos públicos;
- ◆ Praticar com exclusividade todos os atos relativos ao Servidor Público;
- ◆ Administrar os bens públicos municipais;
- ◆ Exclusivamente, praticar atos de deferimento ou indeferimento de permissão ou concessão de serviços ou bens municipais;
- ◆ Delegar atribuições para expedição de certidões sobre qualquer assunto;
- ◆ Exercer a coordenação dos órgãos internos da Administração Municipal; Sustar atos de órgãos da Administração Municipal consideradas ilegais ou inconvenientes administrativamente.

*Alfaro*  
*Pereira*  
*Alfaro*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

I - São Órgãos de Assessoria ao Gabinete do Prefeito Municipal:

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

- a) Setor de execução orçamentária;
- b) Setor de registros contábeis;
- c) Assessoria Contábil.

## DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA GERAL:

- a) Setor de aplicações financeiras;
- b) Setor de administração tributária;
- c) Setor de controle tributário;
- d) Setor de fiscalização.

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL:

- a) Setor de benefícios;
- b) Setor de cadastro e pagamento de pessoal;
- c) CPD - Centro de Processamento de Dados.

## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO:

- a) Setor de bens móveis e imóveis e arquivo geral;
- b) Setor de compras e almoxarifado geral;
- c) Setor de serviços auxiliares;
- d) Setor de guarda municipal.

## DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES:

- a) Setor de controle de veículos;
- b) Setor de oficina;
- c) Setor de terminais de tráfego;
- d) Setor de fiscalização de veículos de aluguel.

## DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

- a) Setor de manutenção de praças esportivas;
- b) Setor de cadastramento de entidades esportivas;
- c) Setor de turismo;
- d) Setor de organização de campeonatos e torneios.

Atestado  
Assinatura  
Assinatura

Assinatura





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) Setor de planejamento de obras;
- b) Setor de defesa civil.

## DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA:

- a) Setor de máquinas e equipamentos agrícolas;
- b) Setor do INCRA.

## DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA:

- a) Setor de orientação e incentivo à produção;
- b) Setor de fiscalização animal.

## 3 - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES:

- 1 - Secretaria Municipal de Ação Social;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

## SEÇÃO II

## 4 - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- 1 - Conselho Municipal de Saúde;
- 2 - Conselho Municipal de Educação;
- 3 - Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- 4 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 5 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6 - Conselho Municipal de Assistência e Integração Social;
- 7 - Conselho Municipal de Fazenda;
- 8 - Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º - Os órgãos colegiados serão vinculados ao gabinete do Prefeito ou a uma das Secretarias municipais, e seus membros serão eleitos ou nomeados, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em lei ordinária que regulamenta cada Conselho, ficando defeso aos membros indicados a percepção de remuneração em razão do exercício do mandato.



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 2º - O Conselho Municipal de Fazenda, será o órgão administrativo julgador em primeira instância dos recursos interpostos por contribuintes em toda matéria da ordem tributária, sendo facultado ao contribuinte em última instância recorrer ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A composição do Conselho Fazendário e o procedimento como órgão julgador será regulamentado no código tributário do município de Serrinha.

## CAPITULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir e assessorar o Prefeito no exercício das suas atribuições, bem como coordenar suas relações públicas e administrativas.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura:

- 1 - Assessoria de administração;
- 2 - Assessoria de planejamento;
- 3 - Assessoria especial técnica;
- 4 - Assessoria de imprensa;
- 5 - Assessoria distrital;
- 6 - Chefia de Gabinete;
- 7 - Procuradoria jurídica;
- 8 - Secretaria Administrativa.

§ 2º - O Prefeito poderá prover as assessorias de assessores especiais técnicos, recrutados entre profissionais de reconhecida capacidade técnica em sua área de trabalho, para promover estudos e elaborar projetos de cada área específica para os diversos órgãos e secretarias, além de prestar assessoria diretamente ao gabinete do prefeito.

§ 3º - O número de cargos de assessores criados no parágrafo 1º fica a critério do Prefeito, observadas as necessidades de assessoramento técnico e administrativo.

*Albino*  
*Albino*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 4º - O Prefeito contará com o apoio de uma secretária para assisti-lo nos serviços do gabinete.

§ 5º - Compõe-se o gabinete do prefeito dos seguintes cargos:

|                                           |      |
|-------------------------------------------|------|
| ◆ Assessor Administrativo.....            | CC-4 |
| ◆ Assessor Especial Técnico.....          | CC-2 |
| ◆ Assessor de Planejamento.....           | CC-2 |
| ◆ Assessor de Imprensa .....              | CC-3 |
| ◆ Chefe de Gabinete do Prefeito .....     | CC-1 |
| ◆ Motorista Oficial.....                  | CC-5 |
| ◆ Secretária do Gabinete do Prefeito..... | CC-6 |
| ◆ Oficial de gabinete.....                | CC-6 |

## ATRIBUIÇÕES DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:

### ◆ ASSESSOR ADMINISTRATIVO:

- Participar dos trabalhos para definição e administração da política de recursos humanos;
- Execução e desenvolvimento do treinamento e a reciclagem do Servidor Municipal;
- Exercer a administração e controle dos bens móveis e imóveis do Município.

### ◆ ASSESSOR DE PLANEJAMENTO:

- Assessorar diretamente o Chefe do Executivo do Município nos assuntos compreendidos na administração geral;
- Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos subordinados ao Gabinete do Prefeito e das entidades a ele vinculadas;
- Viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos e cronogramas de execução pertinentes ao Chefe do Executivo;
- Assistir ao Prefeito em sua representação e contatos com o público;
- transmitir aos órgãos e secretarias as determinações, ordens e instruções do Prefeito.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

## ♦ ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO:

- Assessorar diretamente o assessor de planejamento em assuntos relativos a sua atividade os secretários municipais, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;
- assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos as funções dos demais assessores e secretários;
- assessorar os outros órgãos e entidades vinculadas ao Gabinete do Prefeito, em assuntos que lhe forem determinados pelo Chefe do Executivo.

## ♦ ASSESSOR DE IMPRENSA

- Assessor, coordenador, executar e divulgar as atividades de comunicação dos órgãos da prefeitura em articulação com o Gabinete do Prefeito;
- Coordenar a edição e expedição de periódicos e publicações das atividades administração geral.

## ♦ CNEFE DE GABINETE:

- Organizar o expediente do Prefeito;
- Controlar a agenda do Prefeito no que refere a audiências, viagens, reuniões, encontros, palestras, etc.;
- Receber e encaminhar a correspondência oficial para os respectivos Órgãos e Secretarias Municipais;
- Transmitir aos Órgãos e Secretarias as determinações, ordens e instruções do Chefe do Executivo;
- Participar da organização dos eventos festivos, coordenando e supervisionando as atividades dos Servidores envolvidos nesses eventos.

## SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO é órgão da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, tendo por objetivo:

- ♦ Representar o município judicial e extra-judicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;
- ♦ Exercer as funções de advocacia do Município, constituindo o ato de nomeação instrumento hábil para o exercício da representação judicial;

*Amirino*  
*Stacy*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

- ♦ Elaborar Projetos de Lei, justificativas de Veto, Decretos, Portarias, Contratos e demais atos de interesse do Município, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;
- ♦ Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes a devida orientação técnico-jurídica;
- ♦ Manter atualizada a coletânea de textos legais do Município, bem como de toda a legislação de interesse municipal;
- ♦ Assessor tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- ♦ Executar o crédito tributário, inscrito na Dívida Ativa e participar de todos os atos de cobrança de créditos do município.

§ 1º - Compõe-se a Procuradoria Jurídica dos Seguintes Cargos:

|                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| I - Procurador Chefe.....             | CC-1 |
| II - Procurador Assessor.....         | CC-5 |
| III - Secretário da Procuradoria..... | CC-6 |
| IV - Defensor Público.....            | CC-5 |

§ 2º - O cargo de Procurador Jurídico é privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

## SEÇÃO III DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 5º** - O Departamento de Contabilidade e Administração Financeira tem a finalidade de execução de função tributária, financeira, de programação, orçamento, acompanhamento e informações.

§ 1º - O Departamento de Contabilidade e Administração financeira tem a seguinte estrutura:

a) Departamento de Contabilidade e Administração Financeira:

- 1 - Setor de Execução Orçamentária;
- 2 - Setor de Registros Contábeis;
- 3 - Assessores Contábeis.

*Handwritten signature: Antônio Rodrigues Nogueira*

*Handwritten signature: [illegible]*





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 2º - Compõe-se o Departamento de Contabilidade e Administração financeira, dos seguintes cargos:

- ♦ Diretor do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira.....CC-4
- ♦ Chefe do Setor de Execução Orçamentária.....CC-5
- ♦ Chefe do Setor de Registros Contábeis.....CC-5
- ♦ Assessor Contábil.....CC-5

## SEÇÃOIV

### DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA GERAL

Art. 6º - O Departamento de Tesouraria Geral, tem a finalidade de controlar a receita e despesa, receber, pagar, guardar e movimentar recursos municipais e assinar cheques conjuntamente com o Prefeito.

§ 1º - O Departamento de Tesouraria Geral, possui a seguinte estrutura:

#### a) DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA GERAL

- 1 - Setor de Execução Orçamentária;
- 2 - Setor de Administração Tributária;
- 3 - Setor de Controle Tributário;
- 4 - Setor de Fiscalização.

§ 2º - Compõe-se o Departamento de Tesouraria Geral dos seguintes cargos:

- ♦ Diretor do Departamento de Tesouraria Geral ..... CC-4
- ♦ Chefe do Setor de Execução Orçamentária ..... CC-5
- ♦ Chefe do Setor de Administração Tributária ..... CC-5
- ♦ Chefe do Setor Tributário ..... CC-5
- ♦ Chefe do Setor de Fiscalização ..... CC-5

## SEÇÃOV

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 7º - O Departamento de Pessoal tem a finalidade de excetuar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e cadastramento do servidor e outras atividades correlatas.

*Antonio G. Pinheiro*  
*Secretário*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar- Centro-CEP 48.700-000 -Serrinha - Bahia. -Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 1º - O Departamento de Pessoal tem a seguinte estrutura:

## a) DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 1 - Setor de Benefícios;
- 2 - Setor de Cadastro e Pagamento de Pessoal;
- 3 - C.P.D. - Centro de Processamento de Dados.

§ 2º - Compõe-se o Departamento de Pessoal dos seguintes cargos:

- |                                                           |      |
|-----------------------------------------------------------|------|
| - Diretor de Departamento Pessoal .....                   | CC-4 |
| - Chefe do Setor de Benefícios .....                      | CC-5 |
| - Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento de Pessoal ..... | CC-5 |
| - Chefe do Setor do CPD .....                             | CC-4 |

## SEÇÃO VI DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

**Art. 8º** - O Departamento de Patrimônio tem a finalidade de executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens públicos.

**Parágrafo Único** - Fica criada a **Guarda Municipal**, para proteção dos bens públicos.

§ 1º - O Departamento de Patrimônio, possui a seguinte estrutura:

## a) DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

- 1 - Setor de bens móveis e imóveis e arquivo geral;
- 2 - Setor de compras e almoxarifado geral;
- 3 - Setor de serviços auxiliares;
- 4 - Setor de Guarda Municipal.

§ 2º - compõe-se o Departamento de Patrimônio dos seguintes cargos:

- |                                                                 |      |
|-----------------------------------------------------------------|------|
| - Diretor do Departamento de Patrimônio .....                   | CC-5 |
| - Chefe do Setor de bens móveis e imóveis e arquivo geral ..... | CC-6 |
| - Chefe do Setor de compras e almoxarifado geral .....          | CC-6 |
| - Chefe do Setor de serviços auxiliares .....                   | CC-6 |
| - Chefe do Setor de Guarda Municipal .....                      | CC-5 |

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax (0\*\*75) 261-2315

## SEÇÃO VII DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

**Art. 9º** - O Departamento de transportes tem a finalidade de gerir o trânsito urbano, estudar, avaliar e executar planos do sistema viário municipal, bem como a distribuição dos veículos para o atendimento das atividades básicas.

**§ 1º** - O Departamento de Transportes possui a seguinte estrutura:

### a) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

- 1 - Setor de Controle de Veículos;
- 2 - Setor de Oficina;
- 3 - Setor de Terminais de Tráfego;
- 4 - Setor de Fiscalização de Veículos de Aluguel.

**§ 2º** - Compõe-se o Departamento de Transportes dos seguintes cargos:

- |                                                              |      |
|--------------------------------------------------------------|------|
| - Diretor do Departamento de Transportes.....                | CC-4 |
| - Chefe do Setor de Controle de Veículos.....                | CC-5 |
| - Chefe do Setor de Oficina.....                             | CC-5 |
| - Chefe do Setor de Terminais de Tráfego.....                | CC-5 |
| - Chefe do Setor de Fiscalização de Veículos de Aluguel..... | CC-5 |

## SEÇÃO VIII DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**Art. 10** - O Departamento de Eventos Esportivos, tem a finalidade de promover eventos festivos e culturais do Município e promover a prática de esportes em geral e incentivar o turismo.

**§ 1º** - O Departamento de Eventos Esportivos, possui a seguinte estrutura:

### a) DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

- 1 - Setor de Manutenção de Praças Esportivas;
- 2 - Setor de Cadastramento de Entidades Esportivas;
- 3 - Setor de Turismo;
- 4 - Setor de Organização de Campeonatos e Torneios.





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 2º - Compõe-se o Departamento de Eventos Esportivos dos seguintes cargos:

- Diretor do Departamento de Eventos Esportivos..... CC-4
- Chefe do Setor de Manutenção de Praças Esportivas..... CC-5
- Chefe do Setor de Cadastramento de Entidades Esportivas..... CC-5
- Chefe do Setor de Turismo..... CC-5
- Chefe do Setor de Organização de Campeonatos e Torneios..... CC-5

## SEÇÃOIX

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 11** - O Departamento de Recursos Hídricos, tem por finalidade identificar, proteger e preservar os recursos hídricos existentes no município, como também organizar a defesa civil em situações de emergência ou calamidade ocorrida no Município.

§ 1º - O Departamento de Recursos Hídricos, possui a seguinte estrutura:

#### a) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- 1 - Setor de Planejamento de Obras;
- 2 - Setor de Defesa Civil;

§ 2º - Compõe-se o Departamento de Recursos Hídricos dos seguintes cargos:

- Diretor do Departamento de Recursos Hídricos..... CC-5
- Chefe do Setor de Planejamento de Obras..... CC-6
- Chefe do Setor de Defesa Civil..... CC-6

## SEÇÃOX

### DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA

**Art. 12** - O Departamento de Política Agrícola, tem a finalidade de formular e executar a política agrícola no Município, visando o desenvolvimento da agricultura, abastecimento e cooperativismo.

*Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.*

*Large handwritten signature or stamp at the bottom right of the page.*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 1º - O Departamento de Política Agrícola, possui a seguinte estrutura:

a) **DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA:**

1 - Setor de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

2 - Setor do INCRA

§ 2º - Compõe-se o Departamento de Política Agrícola dos seguintes cargos:

- |                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| - Diretor do Departamento de Política Agrícola.....        | CC-5 |
| - Chefe do Setor de Máquinas e Equipamentos Agrícolas..... | CC-6 |
| - Chefe do Setor do INCRA.....                             | CC-6 |

## SEÇÃO XI

### DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

**Art. 13** - O Departamento de Agropecuária, tem a finalidade de dinamizar e expandir a atividade agropecuária do Município.

§ 1º - O Departamento de Agropecuária, possui a seguinte estrutura:

a) **DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA:**

1 - Setor de Orientação e Incentivo à Produção;

2 - Setor de Fiscalização Animal;

§ 2º - Compõe-se o Departamento de Agropecuária dos seguintes cargos:

- |                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| - Diretor do Departamento de Agropecuária.....             | CC-5 |
| - Chefe do Setor de Orientação e Incentivo à Produção..... | CC-6 |
| - Chefe do Setor de Fiscalização Animal.....               | CC-6 |

## SEÇÃO XII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**Art. 14** - A Secretaria de Ação Social tem por finalidade formular e executar as políticas municipais relacionadas à colocação e treinamento de mão-de-obra, ao desenvolvimento de desporto, artesanato, ao desenvolvimento comunitário e ao apoio e assistência social.



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 1º - A Secretaria de Ação Social tem a seguinte estrutura:

a) Departamento de Amparo a Criança.

1 - Setor de Assistência à Creches;

b) Departamento de Ação Social e programas Emergenciais.

1- Setor de Assistência a Idosos e Deficientes;

2 - Setor de Cursos e aperfeiçoamento e habilitação profissional.

§ 2º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Ação Social dos seguintes cargos:

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

- Diretor do Departamento de Amparo à Criança..... CC-5
- Chefe do Setor de Assistência às Creches..... CC-6
- Diretor do Departamento de Ação Social e Programas Emergenciais..... CC-5
- Chefe do Setor de Assistência à Idosos e Deficientes ..... CC-6
- Chefe do Setor de Cursos de Aperfeiçoamento e Habilitação Profissional.. CC-6

## SEÇÃO XIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

- ♦ Elaborar os Planos Municipais de educação, longa e curta duração, em consonância com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- ♦ Celebrar e executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação comum na prestação de ensino de 1º e 2º Graus, tomando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- ♦ Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- ♦ Manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- ♦ Promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

- ♦ Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- ♦ Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- ♦ Realizar serviços de assistência estadual destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- ♦ Desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- ♦ Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- ♦ Desenvolver programas no campo do ensino supletivo, em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- ♦ Combater a evasão, a repetência de todas as causas de baixo rendimentos dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- ♦ Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- ♦ Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os aos programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- ♦ Desenvolver programas especiais de treinamento para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualidade exigida;
- ♦ Planejar e aplicar o programa municipal de alfabetização de adultos;
- ♦ Desenvolver e executar o programa de merenda escolar;
- ♦ Planejar e realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde o programa de saúde preventiva para todos os alunos matriculados na rede pública de ensino;
- ♦ Fiscalizar a aplicação das normas municipais específicas à educação em todas as escolas do município, inclusive nos estabelecimentos privados e filantrópicos;
- ♦ Executar o controle estatístico da vida escolar do Município, apurando o quadro de alunos matriculados, a evasão escolar e o aproveitamento, inclusive nas escolas privadas ou filantrópicas;
- ♦ Planejar e desenvolver o programa de transporte escolar;
- ♦ Planejar e desenvolver projetos educacionais, objetivando a captação de recursos em outras esferas de governo ou instituições públicas ou privadas;

Alcides  
Alcides

[Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

- ♦ Organizar, em articulação com o departamento de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- ♦ Criar meios de fomentar a educação e a assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que sejam responsáveis pela política de acompanhamento ao menor;
- ♦ Manter o programa de transporte escolar;

§ 1º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação dos seguintes órgãos:

## I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA.

- ♦ DIRETORIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS.
- ♦ Vice Diretoria de Ensino de 1º e 2º Graus.
- ♦ Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus.
- ♦ Divisão da Merenda Escolar.
- ♦ Divisão da Supervisão de Ensino.
- ♦ Divisão de Coordenação de Ensino
- ♦ Divisão de Orientação Pedagógica.
- ♦ Divisão de Controle e Distribuição de Livro Didático
- ♦ Divisão de Alfabetização de Adultos.
- ♦ Divisão de Transporte Escolar.
- ♦ Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas.
- ♦ Divisão de Auditoria e Estatística Escolar.
- ♦ Coordenação de Escola Padrão "A"
- ♦ Coordenação de Escola Padrão "B"
- ♦ Coordenação de Escola Padrão "C"

§ 2º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação dos seguintes cargos:

### ♦ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ♦ Diretor de Ensino de 1º e 2º Graus..... CC-5
- ♦ Vice - Diretor (a) de Ensino de 1º e 2º Graus..... CC-6
- ♦ Secretário (a) de Ensino de 1º e 2º Graus..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão de Merenda Escolar..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão de Coordenação de Ensino..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica..... CC-6





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

- ♦ Chefe da Divisão de Controle e Distribuição de Livro Didático..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão de Alfabetização de Adultos..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão de Transporte Escolar..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas..... CC-6
- ♦ Chefe do Serviço de Distribuição de Material de Expediente..... CC-6

§ 3º - A Coordenação de Escolas padrão, "A", "B" e "C", são privativos de professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Serrinha ou que se encontrem à disposição do Município.

- ♦ Coordenador de Escola Padrão ..... "A" ..... FG-1
- ♦ Coordenador de Escola Padrão ..... "B" ..... FG-2
- ♦ Coordenador de Escola Padrão ..... "C" ..... FG-3

§ 4º - Para fins de Caracterização do Padrão de Coordenação de Escola, fica definida a seguinte escala:

I - PADRÃO "A" - Escola com mínimo de 05 salas

II - PADRÃO "B" - Escola com no mínimo de 03 salas e o máximo de 04 salas.

III - PADRÃO "C" - Escola com até 02 salas.

§ 5º - A remuneração dos Cargos de Coordenador de Escola, padrão "A", "B" e "C", terão o acréscimo sobre os vencimentos base do nomeado de 50%, para o padrão "A", 30%, para o padrão "B" e 20% para o PADRÃO "C" remuneração esta que não se integrará aos vencimentos para nenhum efeito, exceto para fins de estabilidade econômica, devendo-se observar o que preceitua a Lei Municipal nº 557/2000 de 28/11/2000.

## SEÇÃO XIV DÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

- ♦ Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- ♦ Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Sanitária do Município;

*Manoel Soares*

*[Assinatura]*





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar-Centro- CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

- ♦ Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorro imediato;
- ♦ Executar programas de assistência médico - odontológico nas escolas;
- ♦ Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- ♦ Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- ♦ Promover a Vacinação em massa da população em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos à saúde pública;
- ♦ Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Saúde dos seguintes órgãos:

- ♦ DIRETORIA DO PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA
- ♦ DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA E MEDICINA PREVENTIVA
- ♦ DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
- ♦ DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ♦ DIVISÃO DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
- ♦ DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE
- ♦ DIVISÃO DE GERENCIAMENTO CLÍNICO
- ♦ DIVISÃO DE AUDITORIA DO SISTEMA DE SAÚDE
- ♦ DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
- ♦ COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
- ♦ SERVIÇO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- ♦ SERVIÇO DE CONTROLE DE PESSOAL
- ♦ CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL
- ♦ POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL
- ♦ INSTITUTO DE SAÚDE FAMILIAR

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Saúde dos seguintes cargos:

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ♦ Diretor de Planejamento e Estatística ..... CC-5
- ♦ Diretor de Saúde Pública e Medicina Preventiva ..... CC-5
- ♦ Chefe da Divisão De Odontologia ..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão De Vigilância Sanitária ..... CC-6

Ata  
Assinatura  
Assinatura

Assinatura



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

- ♦ Chefe da Divisão De Supervisão Das Unidades De Saúde..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão De Programas Especiais De Saúde..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão De Gerenciamento Clínico..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão De Auditoria Do Sistema De Saúde..... CC-6
- ♦ Chefe da Divisão De Promoção Social..... CC-6
- ♦ Coordenador Do Programa De Agentes Comunitários De Saúde..... CC-6
- ♦ Chefe do Serviço De Almoxarifado Da Secretaria De Saúde..... CC-6
- ♦ Chefe do Serviço De Controle De Pessoal..... CC-6

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal de Saúde é privativo de profissional com formação superior:

## SEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 17 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade:**

- ♦ Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- ♦ Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais;
- ♦ Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias públicas;
- ♦ Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- ♦ Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- ♦ Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- ♦ Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- ♦ Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- ♦ Executar e fiscalizar os serviços de limpeza e iluminação pública;
- ♦ Participar da organização das festas populares.

§1º - Compõe-se a Secretaria de Obras e Serviços Públicos dos seguintes órgãos:

Atestado  
M. S. S. S.  
M. S. S. S.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

## I - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

- ♦ Divisão de Planejamento Físico;
- ♦ Serviço de Execução, manutenção e conservação de obras;
- ♦ Serviço de conservação de estradas e vias públicas;
- ♦ Serviço de limpeza e iluminação pública;
- ♦ Coordenação de fiscalização de obras e posturas.

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Obras e Serviços Públicos dos seguintes cargos:

## I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ♦ Diretor do Departamento de Obras..... CC-4
- ♦ Chefe da Divisão de Planejamento Físico..... CC-5
- ♦ Chefe do Serviço de Execução, manutenção e conservação de obras..... CC-5
- ♦ Chefe do Serviço de conservação de estradas e vias públicas..... CC-5
- ♦ Chefe do Serviço de limpeza e iluminação pública..... CC-5
- ♦ Coordenador de fiscalização de obras..... CC-5

## CAPÍTULO IV

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 18** - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, com a implantação de cada órgão, segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários.

**Parágrafo Único** - A Implantação dos órgãos previstos nesta Lei faz-se-á através da execução dos seguintes atos:

- ♦ Provimento dos seguintes cargos de chefia;
- ♦ Dotação dos órgãos das respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;
- ♦ Elaboração e aprovação, por Decreto, do Regimento Interno.

**Art. 19** - As Nomeações Para os Cargos Previstos Nesta Lei, Independente do Regimento Interno, se farão necessárias para viabilizar a sua execução quando da sua entrada em vigor.

*Handwritten signature: Antônio Gonçalves*

*Handwritten signature: [illegible]*





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

## CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 20** - O Chefe do Poder Executivo implantará o sistema administrativo previsto nesta Lei, no prazo máximo de 180 dias, devendo, até o prazo previsto neste artigo, se encontrar regulamentada a presente Lei, por Decreto, instituindo o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, inclusive, definindo a competência dos órgãos de assessoria não definidos nesta Lei.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno Conterá:

- ♦ A Nomenclatura de Todos os Cargos;
- ♦ As Atribuições Específicas de Cada Órgão ou Cargo e de seus Respetivos Titulares;
- ♦ As Normas de Trabalho;
- ♦ A Possibilidade de Delegação pelo Chefe do Poder Executivo aos Titulares de Cargos, para a Prática de Atos Administrativos de Competência Exclusiva do Prefeito.

## CAPÍTULO VI DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

**Art. 21** - OS CARGOS EM COMISSÃO PREVISTO EM CADA SESSÃO DESTA LEI, terão o número de vagas e remuneração fixados nos termos do Anexo I.

**Art. 22** - OS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADAS, serão instituídos no Regimento Interno, tendo o Chefe do Poder Executivo poderes para instituí-los, por Decreto, exceto os cargos de coordenadores de escolas, que somente poderão ser criados por Lei.

**Art. 23** - OS NÍVEIS DOS CARGOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA somente poderão ser preenchidos por funcionários efetivos do quadro da prefeitura municipal e são compostas das seguintes nomenclaturas:

- |                                |     |
|--------------------------------|-----|
| I - FUNÇÃO GRATIFICADA .....   | FG1 |
| II - FUNÇÃO GRATIFICADA .....  | FG2 |
| III - FUNÇÃO GRATIFICADA ..... | FG3 |

*Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.*

*Handwritten signature in the center of the page.*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 1º - A remuneração dos cargos de função gratificada serão os vencimentos do cargo efetivo, acrescido de adicional de tempo integral variável entre 20% a 50%, a incidir sobre a remuneração base do servidor, tendo essa gratificação natureza transitória, não se integrando o adicional ao seu vencimento no cargo público para qualquer efeito, exceto para fins de estabilidade econômica a ser regulamentado na Lei que instituir o Plano de Cargos e Vencimentos ou Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 2º - Criação do cargo de função gratificada dependerá da existência de crédito orçamentário previsto em Lei para o órgão ao qual o cargo criado esteja vinculado, observando-se para o exercício de 2001, a autorização legislativa para remanejamento.

§ 3º - OS CARGOS COM SÍMBOLO "FG" são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais com habilitação para o exercício da função.

Art. 24 - OS CARGOS EM COMISSÃO SÍMBOLO "CC", são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os servidores de outro ente jurídico de natureza pública ou de economia mista, que se encontrarem à disposição da Prefeitura, poderão ser nomeados para o exercício de qualquer cargo do quadro de confiança.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - No interesse exclusivo da administração, e afim de aumentar a produtividade das unidades administrativas da Prefeitura, fica instituída a gratificação de produtividade - GP - aplicável inclusive aos cargos em comissão.

§ 1º - O pagamento da gratificação de produtividade prevista neste artigo, será calculada sobre a remuneração base do servidor, até o limite de 100% ( cem por cento ), de conformidade com os critérios que forem estabelecidos em Decreto do Chefe do Executivo.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature or mark at the bottom center of the page.



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

**Art. 26** - O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, observando a previsão de jornada estabelecida na Constituição Federal.

**Art. 27** - Para a aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder o remanejamento de recursos orçamentário, até o suporte necessário à execução da Lei, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único** - Todas as atribuições dos cargos previstos nesta Lei serão regulamentadas no Regimento interno da Prefeitura Municipal e providos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28** - Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante, temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.

**Parágrafo único** - Somente serão remunerados os afastamentos de titulares de cargos de confiança, em razão de férias, tratamento de saúde e das licenças previstas em Lei que instituir o Regime Jurídico Único.

**Art. 29** - A natureza jurídica dos cargos criados por esta Lei é administrativa de caráter estatutário.

**Art. 30** - As remuneração dos cargos criados por esta Lei, será prevista no ANEXO I, não gerando obrigações de natureza previdenciária ou trabalhista, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta Lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis "AD NUTUM".

**§ 1º** - A remuneração dos cargos previstos no Anexo I desta Lei é a prevista nos incisos I a VI, abaixo, podendo o Chefe do Poder Executivo conceder por portaria individualizada, acréscimo remuneratório de 10% a 100%, a incidir sobre a remuneração base, a título de dedicação exclusiva.

|      |      |     |          |
|------|------|-----|----------|
| I.   | CC-1 | R\$ | 1.500,00 |
| II.  | CC-2 | R\$ | 1.000,00 |
| III. | CC-3 | R\$ | 700,00   |
| IV.  | CC-4 | R\$ | 600,00   |
| V.   | CC-5 | R\$ | 400,00   |
| VI.  | CC-6 | R\$ | 300,00   |





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 2º - A remuneração dos Secretários Municipais será fixada por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores de acordo com a emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

§ 3º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento da dotação orçamentária mediante autorização legislativa.

Art. 31 - Para atender contrapartida em convênio celebrado entre o Município e qualquer outro ente jurídico da Federação, bem como necessidade Emergencial, poderá o Município celebrar contrato administrativo com pessoa física por tempo determinado, com prazo máximo de 12 meses, vadada a recondução do mesmo contratado, e mediante autorização administrativa.

Parágrafo único - As condições para a contratação serão fixadas em Lei ordinária específica, observando-se processo simplificado de seleção pública.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 502/97 de 31 de janeiro de 1997.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 12 de julho de 2001.

Helder José Bacelar de Cerqueira  
1º Secretário

Elso Pimentel de Lima  
Presidente

  
ANL/SMP/SME



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

## ANEXO I

Os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Serrinha, previstos nesta Lei, compõe-se do respectivo número de cargos discriminados neste Anexo e a remuneração será a prevista no parágrafo 1º, do Art. 30 desta Lei, com reajustes periódicos a serem fixados por Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

## TABELA

| DENOMINAÇÃO                                         | Nº VAGAS | SÍMBOLO |
|-----------------------------------------------------|----------|---------|
| Assessor Administrativo                             | 05       | CC-4    |
| Assessor Especial Técnico                           | 02       | CC-2    |
| Assessor de Planejamento                            | 01       | CC-2    |
| Assessor de Imprensa                                | 01       | CC-3    |
| Chefe do Gabinete do Prefeito                       | 01       | CC-1    |
| Motorista Oficial                                   | 01       | CC-5    |
| Secretária do Gabinete do Prefeito                  | 01       | CC-6    |
| Oficial do Gabinete                                 | 01       | CC-6    |
| PROCURADOR GERAL                                    | 01       | CC-1    |
| Procurador Assessor                                 | 03       | CC-5    |
| Secretário da Procuradoria                          | 01       | CC-6    |
| Defensor Público                                    | 03       | CC-5    |
| DIRETOR DO DEPTº DE CONTABILIDADE E ADM. FINANCEIRA | 01       | CC-4    |
| Chefe do setor de Execução Orçamentária             | 01       | CC-5    |
| Chefe do Setor de Registros Contábeis               | 01       | CC-5    |
| Assessor Contábil                                   | 05       | CC-5    |

*Handwritten signatures and initials.*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar-Centro- CEP 48.700-000- Serrinha - Bahia. -Telefax: (0\*\*75) 261-2315

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
| <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA GERAL</b><br>Chefe do Setor de Execução Orçamentária<br>Chefe do Setor de Administração Tributária<br>Chefe do Setor de Controle Tributário<br>Chefe do Setor de Fiscalização                                         | 01<br>01<br>01<br>01<br>01     | CC-4<br>CC-5<br>CC-5<br>CC-5<br>CC-5     |
| <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL</b><br>Chefe do Setor de Benefícios<br>Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento de Pessoal<br>Chefe do Setor de CPD                                                                                                         | 01<br>01<br>01<br>01           | CC-4<br>CC-5<br>CC-5<br>CC-4             |
| <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO</b><br>Chefe do Setor de Bens Móveis e Imóveis e Arquivo Geral<br>Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado Geral<br>Chefe do Setor de Serviços Auxiliares<br>Chefe da Guarda Municipal                                 | 01<br>01<br>01<br>01<br>01     | CC-5<br>CC-6<br>CC-6<br>CC-6<br>CC-5     |
| <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES</b><br><br>Chefe do Setor de controle de veículos;<br>Chefe do Setor de oficina;<br>Chefe do Setor de terminais de tráfego;<br>Chefe do Setor de fiscalização de veículos de aluguel.                                 | 01<br><br>01<br>01<br>01<br>01 | CC-4<br><br>CC-5<br>CC-5<br>CC-5<br>CC-5 |
| <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b><br>Chefe do Setor de manutenção de praças esportivas;<br>Chefe do Setor de cadastramento de entidades esportivas;<br>Chefe do Setor de turismo;<br>Chefe do Setor de organização de campeonatos e torneios | 01<br>01<br>01<br>01<br>01     | CC-4<br><br>CC-5<br>CC-5<br>CC-5<br>CC-5 |
| <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS</b><br><br>Chefe do Setor de planejamento de obras;<br>Chefe do Setor de defesa civil.                                                                                                                          | 01<br><br>01<br>01             | CC-5<br><br>CC-6<br>CC-6                 |

Antonio Nogueira  
Serrinha

97





# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

|                                                                        |    |      |
|------------------------------------------------------------------------|----|------|
| <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA:</b>                   | 01 | CC-5 |
| Chefe do Setor de máquinas e equipamentos agrícolas;                   | 01 | CC-6 |
| Chefe do Setor do INCRA.                                               | 01 | CC-6 |
| <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA</b>                         | 01 | CC-5 |
| Chefe do Setor de orientação e incentivo à produção;                   | 01 | CC-6 |
| Chefe do Setor de fiscalização animal.                                 | 01 | CC-6 |
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>                             |    |      |
| Diretor do Departamento de Amparo à Criança                            | 01 | CC-5 |
| Chefe do Setor de Assistência às Creches                               | 01 | CC-6 |
| Diretor do Departº de Ação Social e Programas Emergençiais             | 01 | CC-5 |
| Chefe do Setor de Assistência à Idosos e Deficientes                   | 01 | CC-6 |
| Chefe do Setor de Cursos de Aperfeiçoamento e Habilitação Profissional | 01 | CC-6 |
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                |    |      |
| Diretor de Ensino de 1º e 2º Graus                                     | 01 | CC-5 |
| Vice - Diretor (a) de Ensino de 1º e 2º Graus                          | 01 | CC-6 |
| Secretário (a) de Ensino de 1º e 2º Graus                              | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão de Merenda Escolar                                    | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino                               | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão de Coordenação de Ensino                              | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica                              | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão de Controle e Distribuição de Livro Didático          | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão de Alfabetização de Adultos                           | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão de Transporte Escolar                                 | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas                | 01 | CC-6 |
| Chefe do Serviço de Distribuição de Material de Expediente             | 01 | CC-6 |
|                                                                        |    |      |



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax (0\*\*75) 261.2315

| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |    |      |
|---------------------------------------------------------------|----|------|
| Diretor de Planejamento e Estatística                         | 01 | CC-5 |
| Diretor de Saúde Pública e Medicina Preventiva                | 01 | CC-5 |
| Chefe da Divisão De Odontologia                               | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão De Vigilância Sanitária                      | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão De Supervisão Das Unidades De Saúde          | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão De Programas Especiais De Saúde              | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão De Gerenciamento Clínico                     | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão De Auditoria Do Sistema De Saúde             | 01 | CC-6 |
| Chefe da Divisão De Promoção Social                           | 01 | CC-6 |
| Coordenador Do Programa De Agentes Comunitários De Saúde      | 01 | CC-6 |
| Chefe do Serviço De Almoxarifado Da Secretaria De Saúde       | 01 | CC-6 |
| Chefe do Serviço De Controle De Pessoal                       | 01 | CC-6 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS             |    |      |
| Diretor do Departamento de Obras                              | 01 | CC-4 |
| Chefe da Divisão de Planejamento Físico                       | 01 | CC-6 |
| Chefe do Serv. de Execução, Manutenção e Conservação de Obras | 01 | CC-6 |
| Chefe do Serviço de conservação de estradas e vias públicas;  | 01 | CC-6 |
| Chefe do Serviço de limpeza e iluminação pública;             | 01 | CC-6 |
| Coordenador de fiscalização de obras.                         | 01 | CC-6 |

ANEXOS INTEGRANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 567/2001.

Serrinha - Ba, 12 de julho de 2001.

ANL/SMP/SME